



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 142/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2017

Dispensa de Licitação nº. 008/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de Março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário Sr. Tuildes Alves Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 089.370.526-87, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **VITOR MÁQUINAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mato Grosso, nº. 241, Bairro Centro, em Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-027, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.868.839/0001-58, neste ato representada pelo Sr. Roberto Gomes de Paula, inscrito no CPF/MF sob o nº. 539.906.926-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 033/2017, Dispensa de Licitação nº. 008/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente contrato obriga-se à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a licença de software de ponto eletrônico de registro, em conformidade com as Portarias 1.510 e 373 do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo a prestação de serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico para atender a demanda da Diretoria de-Pessoal, compreendendo:

- 1.1.1 Licença de software de controle de ponto licenciado pelo MTE para 500 funcionários e um CNPI, por tempo indeterminado e sem limitações;
- 1.1.2 Treinamento para até 05 (cinco) funcionários públicos;
- 1.1.3 Assistência técnica de no mínimo 12 meses, de segunda a sexta feira no horário entre 08h e 18 h.
- 1.1.4 Suporte técnico ao usuário por e-mail, telefone ou acesso remoto;

**CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 O fornecimento do objeto será de forma integral, de acordo com o indicado neste Contrato nas cláusulas e condições constantes neste Instrumento Contratual.

2.2 A instalação do software deverá ser feita mediante a solicitação do Contratante, de segunda à sexta-feira, no horário de 12h00 as 17h00, na Diretoria de Pessoal, situada À Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – Itapecerica/MG.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapecerica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**2.3** O prazo máximo de entrega e instalação do software deverá ser de no máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, a qual será emitida pela Diretoria de Compras após a assinatura do contrato.

**2.4** A Contratada prestará ao Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releses atualizados do software durante o período da contratação. O treinamento deverá ser realizado imediatamente após a instalação do software.

**2.5** A Contratada deverá fornecer ao Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticado no site [www.hancodeprecos.com.br](http://www.hancodeprecos.com.br), bem como o Manual de Utilização da ferramenta;

**2.6** O suporte técnico do software poderá ser realizada via telefone, email e acesso remoto, entre 8h e 18h, de segunda a sexta, pelo período de validade de **12 (doze) meses**, a contar da data de instalação do software.

**2.7** Todos os serviços deverão ser executados obedecendo aos padrões de qualidade e eficiência. Na entrega do objeto contratado, um servidor do Contratante, designado fiscal do contrato, procederá à respectiva conferência, verificando as especificações técnica e conformidade do software.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1** Pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 5.172,00 (cinco mil, cento e setenta e dois reais), sendo:

**3.1.1** O valor de R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) correspondente à licença de software de ponto eletrônico de registro será pago em 30 dias após a entrega e recebimento definitivo do objeto;

**3.1.2** O valor global de R\$ 3.912,00 (três mil, novecentos e doze reais) correspondente aos serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico será pago em 12 (doze) parcelas iguais mensais no valor de R\$ 326,00 (trezentos e vinte e seis mil reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**4.1** O recebimento do objeto se dará conforme o disposto nos parágrafos do inciso II do artigo 73 da Lei nº 8.666/93, o qual se estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados no objeto fornecido.

**4.2** Verificada a desconformidade dos equipamentos ou serviços fornecidos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento da licença de software de ponto eletrônico de registro será efetuado pelo Contratante à Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto e

2  
d  
B



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

aceitação dos documentos de cobrança. A Nota fiscal deverá conter a discriminação do item e ser devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

5.2 O pagamento dos serviços de implantação, manutenção, treinamento e suporte técnico citados no item 3.1.2 serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação correrão pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária: Ficha 169 – 02.04.01.04.128.0001.2025.3.3.90.39.00. Fonte de recursos nº. 100– Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará, a CONTRATADA, às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multas;

7.1.2.1 Multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por atraso ou desistência na prestação dos serviços;

7.1.2.2 Multa de até 10% (dez) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de contrato;

7.1.2.3 No caso de negligência, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

7.1.2.4 No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.2 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo período de 02 (dois) anos, conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 7.1 e 7.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.5 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.6 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**7.7** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso nos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.8** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fixer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**7.9** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser açãoada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos do contratante, decorrentes das infrações cometidas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

**8.1** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

**9.1** Os serviços poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme reilação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

**9.2** Qualquer modificação, de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo, se dará por meio de aditamento ao contrato, atendido o disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**10.1** Os preços são fixos e irreajustáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**11.1** Entregar e instalar o software, assim como executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento contratual, e em consonância com a proposta que deu origem a esta contratação, responsabilizando-se ainda, pela qualidade do bem e serviços, refazendo às suas expensas, tudo e qualquer serviço que apresentar irregularidade ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

**11.2** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

**11.3** Encaminhar a Nota Fiscal à Diretoria de Pessoal para aceite e posterior encaminhamento à Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**11.4** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

**11.5** Executar, às suas expensas, os reparos ou refazimento dos serviços executados ou a substituição do software em desacordo com o Contrato.

**11.6** Responsabilizar-se por danos e prejuízos que causar ao Contratante, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, sem qualquer ônus para o Contratante, resarcindo ou indenizando tais danos ou prejuízos que possam causar.

**11.7** Manter atualizado junto Município, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**11.8** Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas vigentes.

**11.9** Realizar a execução dos serviços com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento e na proposta que deu origem a esta contratação.

**11.10** Responsabilizar-se pelas despesas com a equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas decorrentes de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.

**11.11** Promover condições de fiscalização de todos os serviços refazer, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados que apresentarem eventuais vícios.

**11.12** Utilizar na execução dos serviços somente profissionais especializados para gerenciamento e operação, bem como para consultoria técnica e apoio técnico à aos servidores da área demandante.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**12.1** Fiscalizar o fornecimento do produto e a execução dos serviços através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças.

**12.2** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**12.3** Notificar a CONTRATADA para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças;

**12.4** Emitir Autorização de Fornecimento.

**12.5** Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para execução dos serviços avençados.

**12.6** Colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços, quando necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** A prestação dos serviços será fiscalizada pela Sra. Cristiene Marques Lisboa.

**13.2** A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, pontualidade e segurança dos serviços, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive rescisão contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**14.1** A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações.

**14.2** Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso da rescisão administrativa prevista no art. 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

**14.3** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.4** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente, mediante comunicação formal da parte desistente, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA E À PROPOSTA

**15.10** presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

A B<sup>6</sup>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do processo de Dispensa que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003;

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 12 de abril de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Túlides Alves Ferreira - CPF/MF nº. 089.370.526-87

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças

CONTRATADA: VITOR MÁQUINAS LTDA.-ME

Sr. Roberto Gomes de Paula - CPF/MF nº. 539.906.926-15

Testemunha:

Nome: Nivaldo Sérgio Bento Barroso  
CPF: 483.821.616-21

Testemunha:

Nome: Chefe de Oficina  
CPF: 205034069-49

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes  
OAB/MG 112.731  
Assessora Jurídica I